



ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, observando os valores da tabela SUS, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 – DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto solicitado se caracteriza como bem comum, como previsto no inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.2 – DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram apurados considerando a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme a média histórica anual de atendimentos da rede municipal, com inclusão de exames de rotina (hemograma, glicemia, colesterol, entre outros), exames especializados e exames vinculados a programas específicos de saúde pública e com a possibilidade de variação dos quantitativos em função de fatores sazonais, campanhas de saúde e demandas emergenciais, como abaixo indicado:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	SERV	1000	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA.. CONFORME TABELA DO SUS CÓDIGO 02 02 05 001-7
2	SERV	1000	ANTIBIOGRAMA DE URINA. CONFORME TABELA DO SUS CÓDIGO - 02 02 08 001-3.
3	SERV	100	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 004-8.
4	SERV	1000	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 08 006-4
5	SERV	100	BACTERIOSCOPIA (GRAM). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 007-2.
6	SERV	100	CLEARANCE DE CREATININA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 002-5.
7	SERV	100	CONTAGEM DE PLAQUETAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 002-9.
8	SERV	1000	APLICAÇÃO DE ACIDO..
9	SERV	100	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 08 008-0
10	SERV	250	CULTURA PARA BAAR. CONFORME CATALOGO SUS CÓDIGO - 02 02 08 011-0.
11	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 002-3
12	SERV	1000	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 004-0
13	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 007-4
14	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 007-5.
15	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 007-0.
16	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 02 009-6
17	SERV	150	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 02 011-8
18	SERV	150	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 02 014-2
19	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 02 015-0
20	SERV	100	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 2002-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



21	SERV	150	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 013-
22	SERV	250	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 008-3
23	SERV	250	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 012-0.
24	SERV	50	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 005-0.
25	SERV	50	DOSAGEM DE ALDOLASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 014-7.
26	SERV	50	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 009-1.
27	SERV	50	DOSAGEM DE AMILASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 018-0.
28	SERV	50	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 011-0.
29	SERV	50	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 07 011-5
30	SERV	750	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 010-5
31	SERV	50	DOSAGEM DE BARBITURATOS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 012-3.
32	SERV	100	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 011-3.
33	SERV	100	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 020-1
34	SERV	50	DOSAGEM DE CÁLCIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 021-0.
35	SERV	50	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 022-8.
36	SERV	50	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 015-8.
37	SERV	50	DOSAGEM DE CITRATO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 008-4.
38	SERV	1000	DOSAGEM DE CLORETO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 026-0.
39	SERV	1000	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 027-9.
40	SERV	1000	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 028-7.
41	SERV	1000	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 029-5.
42	SERV	200	DOSAGEM DE COLINESTERASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 030-9.
43	SERV	100	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 012-1.
44	SERV	100	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 013-0.
45	SERV	100	DOSAGEM DE CORTISOL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 013-6.
46	SERV	50	DOSAGEM DE CREATININA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 031-7.
47	SERV	100	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 032-5
48	SERV	150	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 033-3
49	SERV	150	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 036-8.
50	SERV	50	DOSAGEM DE ESTRADIOL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 016-0.
51	SERV	100	DOSAGEM DE FENITOÍNA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 022-0.
52	SERV	100	DOSAGEM DE FERRITINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 038-4.
53	SERV	100	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 039-2.
54	SERV	50	DOSAGEM DE FOLATO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 040-6.
55	SERV	100	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 042-2.
56	SERV	50	DOSAGEM DE FOSFORO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 043-0.
57	SERV	1000	DOSAGEM DE GLICOSE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 047-3.
58	SERV	50	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 010 48-1
59	SERV	1000	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 06 021-7
60	SERV	50	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 049-0.
61	SERV	1000	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 050-3.
62	SERV	1000	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 060 23-3
63	SERV	750	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 06 024-1
64	SERV	750	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 06 025-0
65	SERV	50	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 016-4.
66	SERV	500	DOSAGEM DE INSULINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 026-8.
67	SERV	50	DOSAGEM DE LIPASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 055-4.
68	SERV	100	DOSAGEM DE MAGNÉSIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 056-2.
69	SERV	50	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 009-2.
70	SERV	50	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 057-0.
71	SERV	50	DOSAGEM DE OXALATO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 010-6.
72	SERV	100	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 027-6.
73	SERV	100	DOSAGEM DE POTÁSSIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 060-0.
74	SERV	100	DOSAGEM DE PROGESTERONA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 029-2.
75	SERV	100	DOSAGEM DE PROLACTINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 030-6.
76	SERV	50	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 020-2.
77	SERV	50	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 050 11-4
78	UN	50	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 061-9.
79	SERV	50	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 062-7
80	SERV	100	DOSAGEM DE SÓDIO. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 01 063-5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



81	SERV	50	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1). CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 06 032-2.
82	SERV	50	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS). CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 02 02 06 033-0
83	SERV	50	DOSAGEM DE TESTOSTERONA. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 06 034-9.
84	SERV	50	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 035-7.
85	SERV	100	DOSAGEM DE TIROXINA (T4). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 037-3.
86	SERV	100	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 06 038-1
87	SERV	100	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 065-1
88	SERV	100	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 064-3
89	SERV	100	DOSAGEM DE TRANSFERRINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 066-0.
90	SERV	1000	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 067-8.
91	SERV	100	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 039-0.
92	SERV	100	DOSAGEM DE UREIA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 069-4.
93	SERV	100	DOSAGEM DE VITAMINA B12. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 070-8.
94	SERV	100	DOSAGEM DE ZINCO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 035-2.
95	SERV	100	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 046-5
96	SERV	50	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 072-4.
97	SERV	50	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 02 036-3
98	SERV	1000	HEMOGRAMA COMPLETO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 038-0.
99	SERV	500	LEUCOGRAMA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 039-8.
100	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 025-3
101	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPIN. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 026-1
102	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 027-0.
103	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 045-8
104	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 047-4
105	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 028-8
106	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 029-6
107	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 030-0
108	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 031-8
109	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B. . CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 0
110	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 055-5
111	SERV	100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 059-8.
112	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 032-6
113	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 033-4
114	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 034-2.
115	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 035-0
116	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 036-9
117	SERV	150	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 062-8
118	SERV	100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 077-6
119	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANT. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 03 0636
120	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR. . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 03 073-3
121	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 074-1
122	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA. CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020203076-8
123	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 03 079-2
124	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203080-6
125	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 02 02 03 0814



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



126	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203085-7
127	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203086-5
128	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203087-3
129	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B)ANTI-. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203089-0
130	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203091-1
131	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA. CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020203092-0
132	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC. CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020212006-6
133	SERV	250	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA). CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020203096-2
134	SERV	500	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG).. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203097-0
135	SERV	250	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 03 0989
136	SERV	250	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE). CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203101-2
137	SERV	250	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO). CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020212008-2.
138	SERV	50	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020202044-4.
139	SERV	100	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020204012-7.
140	SERV	250	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020204014-3.
141	SERV	450	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020202046-0.
142	SERV	200	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020204017-8.
143	SERV	450	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA). CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 02 02 03 1047
144	SERV	100	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020205014-9
145	SERV	200	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE. CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020209030-2
146	SERV	200	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203111-0.
147	SERV	200	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020202054-1.
148	SERV	200	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203113-6
149	SERV	150	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA). CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020212009-0
150	SERV	150	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203117-9
151	SERV	50	DOSAGEM DE ALFA-I-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA. . CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 016-3

1.3 - PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO E, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.3.1 – O termo de credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

1.3.2 - O Contrato terá vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

1.3.3 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Município deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



1.3.4 - Os aditamentos ao contrato e ao termo de credenciamento terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;

1.3.5 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

2.1 - A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, a serem remunerados conforme os valores estabelecidos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - A necessidade decorre da obrigatoriedade constitucional de garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como da competência municipal para a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, conforme previsto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

2.3 - Observa-se que a rede pública municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente para absorver integralmente a demanda por exames laboratoriais, seja em razão de limitações estruturais, tecnológicas ou de recursos humanos.

2.4 - Tal cenário impõe a necessidade de complementar a oferta mediante a participação da iniciativa privada, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.080/1990, garantindo a continuidade, integralidade e resolutividade da assistência à saúde.

2.5 - Adicionalmente, a contratação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quanto à regionalização, hierarquização e descentralização dos serviços, conforme previsto nas normas operacionais do SUS e nas políticas públicas vigentes.

2.6 - A demanda deverá ser estimada com base em dados históricos de produção ambulatorial (SIA/SUS), informações do DATASUS, CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), e-SUS, além de relatórios de gestão municipal e indicadores epidemiológicos locais, garantindo adequada projeção quantitativa e qualitativa dos serviços necessários.

2.7 - Ressalta-se que a ausência da contratação poderá comprometer significativamente a prestação dos serviços de saúde, ocasionando atrasos diagnósticos, agravamento de quadros clínicos e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.8 - Por fim, a contratação se caracteriza como serviço comum e continuado, essencial à manutenção das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo observar critérios de qualidade, tempestividade e conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

2.9 - Como se vê, a contratação é fundamental para o atendimento aos munícipes e pacientes atendidos diante da necessidade diária nos atendimentos, inclusive de urgência e emergência.



2.10 - Esta contratação se demonstra como uma solução simples, para suprir a demanda e em atendimento ao que prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”- GRIFAMOS.

2.11 - Sendo obrigação do município cuidar da saúde dos munícipes, como reza o inciso II do artigo 23 da Carta Magna:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”- GRIFAMOS.

2.12 - Temos ainda, o que prevê o inciso XII, do mesmo Diploma Legal:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”- GRIFAMOS.

2.13 - A Constituição/88, em seu artigo 196, garante o direito à saúde como um dever do Estado:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”- GRIFAMOS.

2.14 - Ainda na esfera da Constituição Federal, transcrevemos o artigo 197, que prevê:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”- GRIFAMOS.

2.15 - A Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, prevê:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”- GRIFAMOS.

2.16 - Os benefícios são o pronto atendimento às demandas dos munícipes quando necessitarem de ações medicamentosas para alívio de seus sintomas e realização de diversos procedimentos médicos em condições ideais de biossegurança.



2.17 - Nesta linha de raciocínio, verifica-se que os prejuízos que podem ocorrer diante da ausência da contratação, podem chegar ao extremo como a perda de vidas.

2.18 - Some-se a isso, o fato de que os serviços de saúde não podem sofrer descontinuidade, estando caracterizada a efetiva necessidade da contratação, o que possibilitará maior agilidade ao atendimento das demandas.

2.19 - Para efetivar esse direito, é essencial que o poder público garanta acesso oportuno e de qualidade a todos os níveis de atenção à saúde aos exames laboratoriais solicitados.

2.20 - Dessa forma, está claro que, a contratação de serviços médicos, contemplando consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, é uma medida imprescindível para garantir um atendimento digno, eficiente e universal à população, além de ser uma resposta à demanda crescente, essa iniciativa representa o compromisso do poder público com a promoção da saúde e a valorização da vida, além de ser uma obrigação constitucional da Administração.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, com remuneração baseada nos valores da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender de forma contínua, eficiente e descentralizada às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Considerando o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação deste objeto, conforme pesquisa realizada e levando-se em conta a importância da execução dessa licitação para a Municipalidade.

3.3 - Ao seguir os procedimentos legais e regulamentados, garante-se que todas as empresas interessadas tenham oportunidade igual de participar, promovendo a competição saudável e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

3.4 - Além disso, a contratação através de processo auxiliar de credenciamento permite que a Secretaria Municipal de Saúde avalie cuidadosamente os serviços que necessite, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, a capacidade técnica da empresa e sua experiência na execução dos serviços.

3.5 - Outro ponto importante é que a contratação por meio de processo auxiliar de credenciamento proporciona segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para as empresas contratadas, uma vez que as regras claras e objetivas estabelecidas no edital e nos contratos ajudam a evitar questionamentos legais e litígios futuros, garantindo um processo de contratação justo e livre de irregularidades.

3.6 - Conforme demonstrado no teor do presente estudo, a contratação por meio de credenciamento é uma estratégia eficiente para garantir acesso qualificado e abrangente aos procedimentos médicos essenciais, tais como os solicitados.

3.7 - Este modelo promove uma competição justa entre prestadores de serviços, assegurando que os padrões de qualidade sejam atendidos e os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, conferindo maior economicidade, haja visto que, os valores unitários, pré-



determinados e baseados em tabela oficial do SUS, ficam abaixo daqueles usualmente praticados no mercado, através de qualquer outra forma de contratação pública conhecida até o momento.

3.8 - Por fim, a contratação de empresas por meio de credenciamento também promove a eficiência na gestão dos serviços de saúde, visto que, ao selecionar empresas especializadas e comprometidas com a qualidade e a excelência no atendimento, o município pode garantir que seus pacientes recebam os cuidados necessários de forma oportuna e adequada, contribuindo para a melhoria da saúde da população local.

3.9 - Portanto, considerando os princípios de transparência, equidade, segurança jurídica, economia de recursos e eficiência na gestão dos serviços de saúde, a contratação de empresas por meio de processo auxiliar de credenciamento emerge como a melhor solução para fornecer exames especializados para os pacientes do município.

3.10 - A modelagem adotada está fundamentada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal 337/2024, sendo indicada para situações em que há inviabilidade de competição e interesse público na contratação do maior número possível de prestadores aptos.

3.11 - A solução compreende:

- a) Credenciamento aberto e contínuo de laboratórios clínicos que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos pela Administração;
- b) Prestação de serviços mediante demanda, conforme solicitações oriundas das unidades de saúde do Município;
- c) Realização de exames laboratoriais constantes da Tabela SUS vigente;
- d) Coleta, processamento, análise e emissão de laudos laboratoriais;
- e) Disponibilização dos resultados aos usuários e à rede municipal de saúde, em meio físico e/ou eletrônico;
- f) Pagamento condicionado à produção efetivamente realizada, validada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Trata-se de contratação não exclusiva, permitindo a atuação simultânea de múltiplos prestadores, garantindo maior capilaridade e redução de riscos de desassistência.

3.12 - A execução dos serviços seguirá, de forma geral, o seguinte fluxo:

- a) Solicitação de exame por profissional de saúde da rede pública municipal;
- b) Encaminhamento do usuário ao prestador credenciado;
- c) Realização da coleta do material biológico;
- d) A prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na sede do credenciado, exceto, a coleta que deverá ser realizada na sede do município.
- e) Processamento e análise laboratorial;
- f) Emissão e disponibilização do laudo;
- g) Registro da produção para fins de faturamento;
- h) Conferência, auditoria e pagamento pela Administração.

3.14 - Os prestadores credenciados deverão:

- a) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes do Ministério da Saúde e da ANVISA;
- b) Garantir a qualidade, precisão e confiabilidade dos resultados laboratoriais;
- c) Cumprir prazos compatíveis com a natureza dos exames (rotina e urgência);



- d) Assegurar sigilo e proteção de dados dos pacientes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- e) Manter infraestrutura adequada para atendimento da demanda;
- f) Disponibilizar profissionais habilitados e qualificados.

3.15 - Embora o objeto não envolva diretamente a aquisição de equipamentos pela Administração, a adequada prestação dos serviços depende da infraestrutura dos prestadores credenciados. Nesse sentido, estes deverão:

- a) Garantir a manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos laboratoriais;
- b) Assegurar o pleno funcionamento dos sistemas analíticos utilizados na realização dos exames;
- c) Realizar calibração periódica dos equipamentos, conforme normas técnicas aplicáveis;
- d) Adotar procedimentos de controle de qualidade interno e externo;
- e) Substituir equipamentos ou insumos sempre que necessário para evitar descontinuidade dos serviços;
- f) Manter suporte técnico especializado para operação e manutenção dos sistemas laboratoriais.
- g) A responsabilidade pela manutenção e assistência técnica é integralmente dos prestadores credenciados, não gerando ônus adicional para a Administração Pública.

3.16 - A solução contempla mecanismos de controle e garantia da qualidade, tais como:

- a) Auditoria técnica e administrativa dos serviços prestados;
- b) Monitoramento de indicadores de desempenho (ex.: prazo de entrega, índice de coleta, conformidade dos laudos);
- c) Fiscalização contratual, nos termos do Decreto Municipal 337/2024;
- d) Possibilidade de suspensão ou descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações;
- e) Exigência de participação em programas de controle de qualidade laboratorial.

3.17 - Sempre que possível, os prestadores deverão:

- a) Integrar-se aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde (ex.: e-SUS, sistemas próprios ou conveniados);
- b) Garantir a rastreabilidade das informações;
- c) Facilitar o acompanhamento da produção e a gestão dos serviços.

3.18 - Os prestadores deverão observar:

- a) Normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS);
- b) Práticas adequadas de descarte de materiais biológicos;
- c) Uso racional de insumos laboratoriais;
- d) Conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.19 - A solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, pois:

- a) Garante a continuidade dos serviços de saúde;
- b) Amplia o acesso da população aos exames laboratoriais;
- c) Proporciona maior eficiência e flexibilidade operacional;
- d) Reduz custos estruturais para o Município;



3.20 - Dessa forma, a descrição da solução evidencia sua adequação técnica, operacional e econômica, assegurando a efetividade da política pública de saúde no âmbito municipal.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A definição dos requisitos da futura contratação observa o disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal 313/2023, devendo assegurar que os serviços a serem contratados atendam às necessidades da Administração com qualidade, eficiência e economicidade.

4.2 - Requisitos Gerais

4.2.1 - A futura contratação deverá contemplar o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, devidamente habilitadas e regularizadas perante os órgãos competentes, observando-se:

- a) Registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Licença sanitária vigente expedida pela autoridade competente;
- c) Responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional (ex.: Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou Medicina);
- d) Atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente RDCs aplicáveis a laboratórios clínicos;
- e) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Requisitos Técnicos

4.2.1 - Os prestadores credenciados deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Capacidade operacional para realização dos exames laboratoriais constantes da Tabela SUS;
- b) Disponibilidade de equipamentos, insumos e recursos humanos qualificados para execução dos serviços;
- c) Cumprimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- d) Implantação de rotinas de controle de qualidade interno e participação em programas de controle de qualidade externo;
- e) Garantia de rastreabilidade dos exames realizados;
- f) Emissão de laudos laboratoriais com assinatura de profissional habilitado;
- g) Integração, quando possível, com sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Saúde (ex.: e-SUS, sistemas próprios ou conveniados).

4.3 - Requisitos Operacionais

- a) Atendimento à demanda mediante solicitação formal da rede pública municipal de saúde;
- b) Coleta, processamento e análise dos exames conforme prazos compatíveis com a urgência e a natureza clínica (eletivos e urgentes);
- c) Disponibilização de pontos de coleta acessíveis à população ou realização de coleta descentralizada, quando necessário;
- d) Entrega de resultados em meio físico e/ou eletrônico, garantindo sigilo e segurança das informações, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- e) Funcionamento em dias e horários compatíveis com as necessidades da rede municipal de saúde;
- f) Capacidade de atendimento contínuo durante toda a vigência do credenciamento.



4.4 - Requisitos de Qualidade e Desempenho

- a) Cumprimento de prazos de entrega previamente estabelecidos;
- b) Índices mínimos de conformidade dos exames realizados;
- c) Baixo índice de coleta por falhas técnicas;
- d) Atendimento aos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde e órgãos reguladores;
- e) Disponibilidade para auditorias e fiscalizações por parte da Administração Pública;
- f) Manutenção de registros e relatórios que permitam o monitoramento da produção e avaliação do desempenho.

4.5 - Requisitos Econômicos

- a) Aceitação dos valores estabelecidos na Tabela SUS como remuneração pelos serviços prestados, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;
- b) Vedação à cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS;
- c) Faturamento conforme produção efetivamente realizada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.6 - Requisitos Legais e Regulatórios

- a) Lei nº 14.133/2021, os seguintes normativos:
- b) Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- c) Normas da ANVISA aplicáveis a laboratórios clínicos;
- d) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- e) Acórdãos e orientações do TCU e diretrizes do TCE/MG quanto à contratação de serviços de saúde e credenciamento.

4.7 - Requisitos de Sustentabilidade (quando aplicável)

4.7.1 - Nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas práticas sustentáveis, tais como:

- a) Destinação adequada de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação ambiental vigente;
- b) Uso racional de insumos laboratoriais;
- c) Adoção de boas práticas ambientais e sanitárias.

4.8 - Justificativa dos Requisitos

Os requisitos estabelecidos visam garantir que os serviços contratados atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência exigidos para a prestação de serviços de saúde, reduzindo riscos assistenciais e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 – A execução dos serviços e seu respectivo recebimento dar-se-ão da seguinte forma:

5.1.1 - A prestação dos serviços de exames clínicos laboratoriais será realizada de forma parcelada e conforme a demanda, mediante requisição expressa da Administração Pública do Município de Grão Mogol/MG, por meio de guia de encaminhamento, autorização de serviço ou outro documento hábil emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade requisitante.



5.1.2 - A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências da empresa credenciada ou em local por ela indicado e previamente aprovado pela Administração, no Município de Grão Mogol/MG, podendo, excepcionalmente, ocorrer coleta domiciliar ou em outros locais definidos pela contratante, conforme a necessidade do serviço.

5.1.3 - Deverão ser realizados exames laboratoriais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, podendo incluir:

- a) Exames bioquímicos;
- b) Exames hematológicos;
- c) Exames imunológicos;
- d) Exames microbiológicos;
- e) Outros exames laboratoriais necessários ao atendimento da rede municipal de saúde.

5.1.4 - Os serviços deverão atender às condições mínimas de qualidade, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos adequados, devidamente calibrados e regularizados;
- b) Emprego de profissionais habilitados e qualificados;
- c) Observância às normas sanitárias, de biossegurança e regulamentações vigentes;
- d) Garantia de precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados;
- e) Emissão de laudos com clareza, completude e dentro dos prazos estabelecidos.

5.1.5 - A execução dos serviços será comprovada mediante:

- a) Apresentação da guia de encaminhamento ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Entrega dos laudos dos exames, devidamente assinados pelo profissional responsável;
- c) Emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, detalhando os serviços realizados;
- d) Ateste do servidor responsável pelo acompanhamento, para fins de liquidação e pagamento.

5.1.6 - O recebimento dos serviços ocorrerá:

- a) Provisoriamente, mediante a realização dos exames e entrega dos respectivos laudos e documentos fiscais;
- b) Definitivamente, após a conferência pela unidade requisitante, que deverá verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.1.7 - A credenciada deverá garantir:

- a) A prestação de serviços de qualidade, conforme descrito neste Termo de Referência;
- b) O cumprimento das normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis;
- c) O atendimento tempestivo às solicitações da Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos.

5.1.8 – Após a realização dos serviços, estes serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias.



5.1.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a credenciada promover as correções necessárias, inclusive com a repetição do exame, quando aplicável, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.10 – O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou ateste formal, firmado pelo servidor responsável.

5.1.11 - Todos os SERVIÇOS fornecidos deverão ser de boa qualidade, em conformidade com as especificações técnicas, modelos, padrões e demais requisitos definidos pela Administração, observando-se as descrições constantes nos anexos do Termo de Referência e demais documentos que compõem o edital.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.6 - Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 - DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.



f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 310/2023.

6.9 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9.1 - A fiscal técnica do contrato será a Sra. Janice Soares dos Santos, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.9.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9.4 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9.5 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.9.6 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.9.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.9.8 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.9.9 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.9.10 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.9.11 - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.9.12 - A fiscalização da do recebimento dos itens abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.9.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9.14 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9.15 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9.20- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III- recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV- conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V- realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI- manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII- adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;



- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações; VIII- registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI- exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV- verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV- manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII- formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII- em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX- preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI- manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII- consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;



XXIII- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV- receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.11 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.11.1 - A gestora do Contrato será a Sra. Luana Alves Braga Fagundes, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;



XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.12 - DO RECEBIMENTO

6.12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.12.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.12.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.12.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços: a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.12.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.12.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última 10Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022. e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.12.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.12.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.12.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.12.11 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.

6.12.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.



- 6.12.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 6.12.14 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.12.15 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.12.16 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.12.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.12.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.12.19 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;
- 7.2 - Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços apresentadas;
- 7.3 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos itens;
- 7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município;
- 7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, como prevê o artigo 143 da Lei 14.133/2021
- 7.7 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 7.8 - A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 7.9 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 7.10 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 7.11 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 7.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;



7.13 - O MUNICIPIO passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras; 7.13 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.13.1 - Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

7.13.2 - Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

7.13.3 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

7.13.4 - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

7.13.5 - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

7.13.6 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

7.13.7 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023; 7.13.8 - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4º, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018; 7.13.9 - Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Diante do dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quanto à integralidade da assistência e à necessidade de organização da rede de serviços de forma regionalizada e hierarquizada e pelo fato de que, no âmbito municipal, verifica-se que a demanda por exames laboratoriais apresenta caráter contínuo e crescente, influenciada por fatores como o perfil epidemiológico da população, o aumento de doenças crônicas não transmissíveis (como diabetes e hipertensão), a necessidade de acompanhamento pré-natal, ações de vigilância em saúde, além de atendimentos oriundos da atenção primária, especializada e de urgência.



8.2 - Além disso, está claro que, a estrutura pública existente não possui capacidade instalada suficiente para atender integralmente à demanda, seja por limitações de infraestrutura física, equipamentos laboratoriais, insumos ou recursos humanos especializados, o que pode ocasionar filas de espera, atrasos diagnósticos e prejuízos à efetividade das políticas públicas de saúde, optou-se pela formalização de inexigibilidade para credenciamento de pessoas jurídicas para a execução dos serviços, por mostrar-se a alternativa mais adequada e eficiente, permitindo a ampliação da rede prestadora de serviços, com maior capilaridade e flexibilidade no atendimento.

8.3 - A contratação de exames laboratoriais por credenciamento de prestadores de serviços é amplamente utilizada na saúde pública por sua aderência às necessidades assistenciais e à dinâmica do Sistema Único de Saúde, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

8.4 - Trata-se de um modelo especialmente eficiente quando há múltiplos fornecedores e demanda contínua, e apresenta as seguintes vantagens:

8.5 - O credenciamento permite contratar vários laboratórios simultaneamente, o que aumenta a oferta de exames, reduz tempo de espera, melhora o atendimento à população, demonstrando-se essencial em municípios com demanda reprimida.

8.6 - Com diversos prestadores é possível distribuir os serviços em diferentes regiões, facilita o acesso de usuários em áreas mais distantes, o que fortalece a regionalização do atendimento.

8.7 - Como os valores são previamente definidos evita-se a disputa baseada apenas em preço, incentiva prestadores com melhor estrutura e qualidade técnica, mantendo o foco na qualidade em vez do menor preço, o que reduz o risco de perda de qualidade assistencial.

8.8 - O modelo permite a inclusão contínua de novos credenciados, adaptação rápida à demanda crescente e diferente da licitação tradicional, não é necessário aguardar novo processo.

8.9 - Com múltiplos prestadores ativos diminui a dependência de um único fornecedor, garante continuidade mesmo em caso de desistência ou falha de um deles.

8.10 - O credenciamento se ajusta bem quando a quantidade de exames varia ao longo do tempo, há picos sazonais (epidemias, campanhas) o que permite absorver oscilações sem necessidade de aditivos contratuais complexos.

8.11 - Dependendo da regulação local o usuário ou a unidade de saúde pode escolher o prestador o que estimula melhoria contínua dos serviços.

8.12 - Após o credenciamento não é necessário licitar cada contratação uma vez que, o processo de autorização e execução é mais ágil.

8.13 - O modelo favorece a integração com a rede SUS, articulação entre público e privado e a ampliação da capacidade instalada sem investimento direto em estrutura.

8.14 - Mesmo sem disputa de preço os prestadores competem por eficiência, qualidade e confiabilidade, o que melhora o padrão geral do serviço.



8.15 - O credenciamento é um dos modelos mais eficazes para exames laboratoriais no setor público, especialmente quando comparado a modelos rígidos como o pregão.

8.16 - Quanto aos valores, optou-se pela adoção da Tabela SUS como parâmetro de remuneração assegura a padronização dos preços, transparência e economicidade, reduzindo riscos de sobrepreço ou superfaturamento, em consonância com o inciso III do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

8.17 - Quanto ao critério de distribuição de demanda, será aplicado o que prevê o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/2021, ou seja, “*seleção a critério de terceiros*”, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

8.18 - Ou seja, a distribuição de demanda se dará por escolha do beneficiário direto da prestação dos serviços, o que permite que o beneficiário direto da prestação de serviço o prestador de sua preferência, garantindo a liberdade de escolha e a qualidade do serviço.

8.19 - Assim, levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, considerou-se que a melhor opção para a distribuição da demanda é critério de terceiros onde a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, nos termos do Inciso II do art. 79 da lei 14.133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

8.20 – Os interessados em se credenciar, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em originais ou cópias legível autenticadas por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para a formalização do contrato, sendo que, a documentação poderá ser autenticada por Agente de Contratações ou qualquer membro da equipe de apoio:

8.20.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.20.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei nº 12.440/2011.



8.20.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante.

8.20.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional competente;
- b) Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho de Classe;
- c) Alvará de Funcionamento vigente;
- d) Alvará Sanitário vigente;
- e) Ficha atualizada do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- f) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional competente do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- g) Declaração contendo a relação de todos os profissionais que prestarão os serviços, informando nome completo, especialidade e respectivo registro profissional no órgão competente.

8.20.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

A estimativa preliminar do valor da contratação, foi formulado utilizando a Tabela SUS (Conforme tabela <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), chegando-se ao valor de R\$ 294.010,00 (duzentos e noventa e quatro mil e dez reais), como abaixo indicado:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
1	SERV	1000	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA.. CONFORME TABELA DO SUS CÓDIGO 02 02 05 001-7	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
2	SERV	1000	ANTIBIOGRAMA DE URINA. CONFORME TABELA DO SUS CÓDIGO - 02 02 08 001-3.	R\$ 4,98	R\$ 4.980,00
3	SERV	100	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 004-8.	R\$ 4,20	R\$ 420,00
4	SERV	1000	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 08 006-4	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
5	SERV	100	BACTERIOSCOPIA (GRAM). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 007-2.	R\$ 2,80	R\$ 280,00
6	SERV	100	CLEARANCE DE CREATININA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 002-5.	R\$ 3,51	R\$ 351,00
7	SERV	100	CONTAGEM DE PLAQUETAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 002-9.	R\$ 6,48	R\$ 648,00
8	SERV	1000	APLICAÇÃO DE ACIDO..	R\$ 2,78	R\$ 2.780,00
9	SERV	100	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 08 008-0	R\$ 5,62	R\$ 562,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



10	SERV	250	CULTURA PARA BAAR. CONFORME CATALOGO SUS CÓDIGO - 02 02 08 011-0.	R\$ 5,63	R\$ 1.407,50
11	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 002-3	R\$ 2,01	R\$ 201,00
12	SERV	1000	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 004-0	R\$ 3,63	R\$ 3.630,00
13	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 007-4	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
14	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 007-5.	R\$ 2,83	R\$ 283,00
15	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 007-0.	R\$ 2,73	R\$ 273,00
16	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 02 009-6	R\$ 2,73	R\$ 273,00
17	SERV	150	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 02 011-8	R\$ 5,79	R\$ 868,50
18	SERV	150	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 02 014-2	R\$ 2,73	R\$ 409,50
19	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 02 015-0	R\$ 2,73	R\$ 273,00
20	SERV	100	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 0 21 2002-3	R\$ 1,37	R\$ 137,00
21	SERV	150	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA). . CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 013-	R\$ 5,77	R\$ 865,50
22	SERV	250	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 008-3	R\$ 9,25	R\$ 2.312,50
23	SERV	250	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 012-0.	R\$ 1,85	R\$ 462,50
24	SERV	50	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 005-0.	R\$ 15,63	R\$ 781,50
25	SERV	50	DOSAGEM DE ALDOLASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 014-7.	R\$ 3,68	R\$ 184,00
26	SERV	50	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 009-1.	R\$ 15,06	R\$ 753,00
27	SERV	50	DOSAGEM DE AMILASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 018-0.	R\$ 3,14	R\$ 157,00
28	SERV	50	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 011-0.	R\$ 11,53	R\$ 576,50
29	SERV	50	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 07 011-5	R\$ 10,00	R\$ 500,00
30	SERV	750	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 010-5	R\$ 16,42	R\$ 12.315,00
31	SERV	50	DOSAGEM DE BARBITURATOS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 012-3.	R\$ 13,13	R\$ 656,50
32	SERV	100	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 011-3.	R\$ 13,55	R\$ 1.355,00
33	SERV	100	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 020-1	R\$ 2,01	R\$ 201,00
34	SERV	50	DOSAGEM DE CÁLCIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 021-0.	R\$ 1,85	R\$ 92,50
35	SERV	50	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 022-8.	R\$ 3,51	R\$ 175,50
36	SERV	50	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 015-8.	R\$ 14,85	R\$ 742,50
37	SERV	50	DOSAGEM DE CITRATO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 008-4.	R\$ 2,01	R\$ 100,50
38	SERV	1000	DOSAGEM DE CLORETO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 026-0.	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
39	SERV	1000	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 027-9.	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
40	SERV	1000	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 028-7.	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
41	SERV	1000	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 029-5.	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
42	SERV	200	DOSAGEM DE COLINESTERASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 030-9.	R\$ 3,68	R\$ 736,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



43	SERV	100	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 012-1.	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
44	SERV	100	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 013-0.	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
45	SERV	100	DOSAGEM DE CORTISOL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 013-6.	R\$ 9,86	R\$ 986,00
46	SERV	50	DOSAGEM DE CREATININA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 031-7.	R\$ 1,73	R\$ 86,50
47	SERV	100	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 032-5	R\$ 3,68	R\$ 368,00
48	SERV	150	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 033-3	R\$ 4,12	R\$ 618,00
49	SERV	150	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 036-8.	R\$ 3,68	R\$ 552,00
50	SERV	50	DOSAGEM DE ESTRADIOL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 016-0.	R\$ 10,15	R\$ 507,50
51	SERV	100	DOSAGEM DE FENITOÍNA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 022-0.	R\$ 35,22	R\$ 3.522,00
52	SERV	100	DOSAGEM DE FERRITINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 038-4.	R\$ 15,59	R\$ 1.559,00
53	SERV	100	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 039-2.	R\$ 3,51	R\$ 351,00
54	SERV	50	DOSAGEM DE FOLATO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 040-6.	R\$ 15,65	R\$ 782,50
55	SERV	100	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 042-2.	R\$ 2,01	R\$ 201,00
56	SERV	50	DOSAGEM DE FOSFORO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 043-0.	R\$ 1,95	R\$ 97,50
57	SERV	1000	DOSAGEM DE GLICOSE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 047-3.	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
58	SERV	50	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 010 48-1	R\$ 3,68	R\$ 184,00
59	SERV	1000	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 06 021-7	R\$ 7,85	R\$ 7.850,00
60	SERV	50	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 049-0.	R\$ 3,68	R\$ 184,00
61	SERV	1000	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 050-3.	R\$ 7,86	R\$ 7.860,00
62	SERV	1000	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 060 23-3	R\$ 7,89	R\$ 7.890,00
63	SERV	750	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 06 024-1	R\$ 8,97	R\$ 6.727,50
64	SERV	750	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 06 025-0	R\$ 9,02	R\$ 6.765,00
65	SERV	50	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 016-4.	R\$ 9,25	R\$ 462,50
66	SERV	500	DOSAGEM DE INSULINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 026-8.	R\$ 10,17	R\$ 5.085,00
67	SERV	50	DOSAGEM DE LIPASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 055-4.	R\$ 2,25	R\$ 112,50
68	SERV	100	DOSAGEM DE MAGNÉSIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 056-2.	R\$ 2,01	R\$ 201,00
69	SERV	50	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 009-2.	R\$ 8,12	R\$ 406,00
70	SERV	50	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 057-0.	R\$ 2,01	R\$ 100,50
71	SERV	50	DOSAGEM DE OXALATO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 010-6.	R\$ 3,68	R\$ 184,00
72	SERV	100	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 027-6.	R\$ 43,13	R\$ 4.313,00
73	SERV	100	DOSAGEM DE POTÁSSIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 060-0.	R\$ 1,85	R\$ 185,00
74	SERV	100	DOSAGEM DE PROGESTERONA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 029-2.	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
75	SERV	100	DOSAGEM DE PROLACTINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 030-6.	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
76	SERV	50	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 020-2.	R\$ 2,83	R\$ 141,50
77	SERV	50	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 050 11-4	R\$ 2,04	R\$ 102,00
78	UN	50	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 061-9.	R\$ 1,40	R\$ 70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



79	SERV	50	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 062-7	R\$ 1,85	R\$ 92,50
80	SERV	100	DOSAGEM DE SÓDIO. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 01 063-5.	R\$ 1,85	R\$ 185,00
81	SERV	50	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1). CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 06 032-2.	R\$ 15,35	R\$ 767,50
82	SERV	50	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS). CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 02 02 06 033-0	R\$ 13,11	R\$ 655,50
83	SERV	50	DOSAGEM DE TESTOSTERONA. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 06 034-9.	R\$ 10,43	R\$ 521,50
84	SERV	50	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 035-7.	R\$ 13,11	R\$ 655,50
85	SERV	100	DOSAGEM DE TIROXINA (T4). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 037-3.	R\$ 8,76	R\$ 876,00
86	SERV	100	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 06 038-1	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
87	SERV	100	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 065-1	R\$ 2,01	R\$ 201,00
88	SERV	100	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 064-3	R\$ 2,01	R\$ 201,00
89	SERV	100	DOSAGEM DE TRANSFERRINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 066-0.	R\$ 4,12	R\$ 412,00
90	SERV	1000	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 067-8.	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
91	SERV	100	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 039-0.	R\$ 8,71	R\$ 871,00
92	SERV	100	DOSAGEM DE UREIA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 069-4.	R\$ 1,85	R\$ 185,00
93	SERV	100	DOSAGEM DE VITAMINA B12. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 070-8.	R\$ 15,24	R\$ 1.524,00
94	SERV	100	DOSAGEM DE ZINCO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 035-2.	R\$ 15,65	R\$ 1.565,00
95	SERV	100	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 046-5	R\$ 3,51	R\$ 351,00
96	SERV	50	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 072-4.	R\$ 4,42	R\$ 221,00
97	SERV	50	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 02 036-3	R\$ 2,73	R\$ 136,50
98	SERV	1000	HEMOGRAMA COMPLETO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 038-0.	R\$ 4,11	R\$ 4.110,00
99	SERV	500	LEUCOGRAMA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 020 39-8.	R\$ 21,98	R\$ 10.990,00
100	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 025-3	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
101	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPIN. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 026-1	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
102	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 027-0.	R\$ 8,67	R\$ 433,50
103	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 045-8	R\$ 10,00	R\$ 500,00
104	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 047-4	R\$ 2,83	R\$ 141,50
105	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 028-8	R\$ 17,16	R\$ 858,00
106	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 029-6	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
107	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 030-0	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
108	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 030 31-8	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
109	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B. . CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 0	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
110	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 055-5	R\$ 17,16	R\$ 858,00
111	SERV	100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 059-8.	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
112	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 032-6	R\$ 17,16	R\$ 858,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



113	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 033-4	R\$ 5,74	R\$ 287,00
114	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 034-2.	R\$ 17,16	R\$ 858,00
115	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 035-0	R\$ 18,55	R\$ 927,50
116	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 020 30 36-9	R\$ 18,55	R\$ 927,50
117	SERV	150	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 062-8	R\$ 17,16	R\$ 2.574,00
118	SERV	100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 077-6	R\$ 9,25	R\$ 925,00
119	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANT. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 03 0636	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
120	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR. . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 03 073-3	R\$ 2,83	R\$ 707,50
121	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 074-1	R\$ 11,00	R\$ 550,00
122	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA. CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020203076-8	R\$ 16,97	R\$ 848,50
123	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 03 079-2	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
124	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203080-6	R\$ 18,55	R\$ 927,50
125	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 02 02 03 0814	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
126	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203085-7	R\$ 11,61	R\$ 5.805,00
127	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203086-5	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
128	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203087-3	R\$ 23,13	R\$ 11.565,00
129	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B)ANTI-. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203089-0	R\$ 23,13	R\$ 5.782,50
130	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203091-1	R\$ 23,13	R\$ 5.782,50
131	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA. CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020203092-0	R\$ 22,30	R\$ 5.575,00
132	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC. CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020212006-6	R\$ 10,40	R\$ 2.600,00
133	SERV	250	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA). CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020203096-2	R\$ 20,01	R\$ 5.002,50
134	SERV	500	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG).. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203097-0	R\$ 22,13	R\$ 11.065,00
135	SERV	250	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 03 0989	R\$ 23,13	R\$ 5.782,50
136	SERV	250	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE). CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203101-2	R\$ 8,46	R\$ 2.115,00
137	SERV	250	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO). CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020212008-2.	R\$ 3,82	R\$ 955,00
138	SERV	50	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020202044-4.	R\$ 4,64	R\$ 232,00
139	SERV	100	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020204012-7.	R\$ 3,99	R\$ 399,00
140	SERV	250	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES. CONFORME TANELA SUS CODIGO - 020204014-3.	R\$ 4,27	R\$ 1.067,50
141	SERV	450	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020202046-0.	R\$ 4,64	R\$ 2.088,00
142	SERV	200	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020204017-8.	R\$ 3,99	R\$ 798,00
143	SERV	450	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCÊNCIA). CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 02 02 03 1047	R\$ 9,00	R\$ 4.050,00
144	SERV	100	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRFIA). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020205014-9	R\$ 5,22	R\$ 522,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



145	SERV	200	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE. CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020209030-2	R\$ 4,13	R\$ 826,00
146	SERV	200	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203111-0.	R\$ 4,95	R\$ 990,00
147	SERV	200	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020202054-1.	R\$ 4,64	R\$ 928,00
148	SERV	200	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203113-6	R\$ 11,25	R\$ 2.250,00
149	SERV	150	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA). CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020212009-0	R\$ 4,64	R\$ 696,00
150	SERV	150	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203117-9	R\$ 4,70	R\$ 705,00
151	SERV	50	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA. . CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 016-3	R\$ 5,21	R\$ 260,50
				TOTAL	R\$294.010,00

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

1716210.301.0014.2066MANUT.ATIV. ATENÇÃO BASICA - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002

1716210.302.0015.2069MANUT. ATIV. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 767

1716210.302.0015.6006EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS-EMENDA IMPOS - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com **prazo** de validade expirado;
- b) A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, os serviços contratados, e caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente deverá fazê-lo por meio da rede conveniada;
- c) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- g) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- h) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;



- i) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- j) Em caso de avaria no veículo, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24h;
- k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- l) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas¹.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de serviços;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega dos serviços licitados será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

¹ Inciso IV, artigo 62 da Lei 14.133/2021.



§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;



II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.5- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - DAS MULTAS

13.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e



13.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

13.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

13.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

14.1.1- Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devidos em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

15 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo² (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

15.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

15.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

15.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

²Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.



e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

16.5- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

a) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida neste Termo, para comprovação da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

b) Caso a subcontratada seja enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente a elas, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

c) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

d) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

e) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

Grão Mogol/MG, 24 de abril de 2026.

Luana Alves Braga Fagundes.
Secretaria Municipal de Saúde.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Secretário Municipal de Planejamento